



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3806/13
Fls. 01
Resp. _____

ESTADO

Nº do Processo: 03906/2013

Data: 18/11/2013

Nº: 0208/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 208 /2013

Assunto

Institui a Semana da Pessoa com Deficiência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Autor: POPÓ

Os Vereadores que está subscrevem apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**institui a Semana da Pessoa com Deficiência**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

Temos por finalidade criar mecanismos de discussão para que vise garantir a pessoa com deficiência seus direitos, promovendo a real melhoria da qualidade de vida, criando oportunidades para este segmento.

A Semana consiste em um programa oficial com atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação, geração de oportunidade de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços médicos e técnico-científicos, que visem o bem estar dos deficientes.

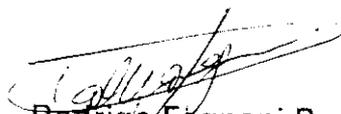
O atual paradigma orientador da luta por direitos preconiza uma sociedade para todos que garanta um desenvolvimento positivo dos sujeitos. então nesta perspectiva a deficiência seria eliminada, pois cada sujeito seria atendido em suas necessidades e teria garantia de seu crescimento.

A pessoa com deficiência geralmente precisa de atendimento especializado, seja para fins terapêuticos, estimulação motora, ou para que possa aprender a lidar com a deficiência e a desenvolver suas potencialidades.

Então a deficiência não é mais a barreira que impede a pessoa de exercer uma atividade plena. Neste sentido a questão agora toma uma conotação coletiva, a situação não é mais tratada da pessoa com deficiência em relação à sociedade, mas temos uma sociedade deficiente que não consegue agregar as especificidades de cada individuo.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 18 de novembro de 2013.


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 19/11/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 208 / 13



C.M.V.
Proc. Nº 3906/13
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2013

Institui a Semana da Pessoa com Deficiência na forma e condições que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como Semana da Pessoa com Deficiência aquela que contenha o dia 3 de dezembro, quando se comemora o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

§ 1º. A Semana será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da pessoa com deficiência, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

§ 2º. ^{deverão ser} ~~Serão~~ ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante essa semana, com objetivo de sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância da pessoa com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3906/13
03
[Handwritten signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3906/13

FLS. Nº 03

RESP. *[Handwritten signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de novembro de 2013.

[Handwritten signature of Marcos Fureche]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc Nº 3906/13
Fls. 04
Resp

Parecer DJ nº 418/2013

**Assunto: Projeto de Lei nº 208/2013 - Aatoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó que
"Institui a Semana da Pessoa com Deficiência na forma e condições que especifica."**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

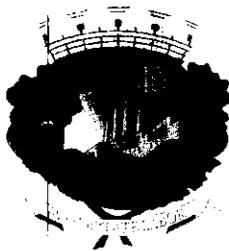
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a Semana da Pessoa com Deficiência.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto institui no Município de Valinhos a Semana da Pessoa com Deficiência, para integrar o Calendário de eventos oficiais do Município. Dispõe que a semana terá por finalidade a criação de mecanismos de discussão com o objetivo de sensibilizar diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância da pessoa com deficiência.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



C.M.V.
Proc. Nº 3906/13
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis.

Todavia, verificamos vício que pode vir a ser questionado futuramente, e para o fim de evitar tal ocorrência, sugerimos que no artigo 2º § 2º, a palavra "serão" seja substituída por "poderão ser".

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, e não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto observada a sugestão supra mencionada.

É o parecer.

D.J., aos 04 de dezembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

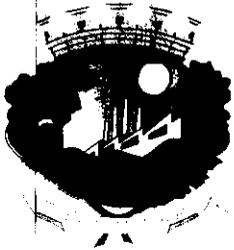
DIRETORIA JURÍDICA

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3406 13
06
07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 208/2013

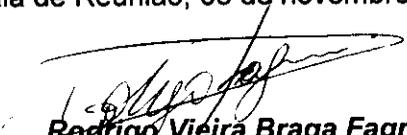
Assunto: "Institui a Semana da Pessoa com Deficiência".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

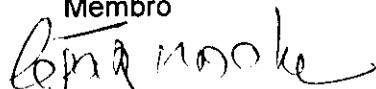
Sala de Reunião, 05 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/12/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3906 13
07
[Handwritten signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 09/02/14

PRESIDENTE

UOT=

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 09/02/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo nº 09/14